

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 22 de novembro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2441896

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3101 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

2º TEN PM RG 92.226	Luis Henrique Ferreira Martins	ID:4412719-7	2º UPP / 23º BPM
CB PM RG 94.566	Roberto Cordeiro De Sena Junior	ID:4422534-2	2º UPP / 23º BPM
CB PM RG 94.889	Michel Godinho Lopes	ID:4424118-6	2º UPP / 23º BPM
CB PM RG 99.893	Igor Dos Anjos Soares Dos Santos	ID:5016286-1	2º UPP / 23º BPM
SD PM RG 106.260	Wilem Baptista De Abreu	ID:508566-4	2º UPP / 23º BPM

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 22 de novembro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2441898

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
03/11/2022

PROCESSO Nº SEI-350089/002805/2022 - 1º SGT PM RG 65.037 Alexander Bilhaha Vieira de ID Funcional: 24321150 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 28/04/2022.

Id: 2441906

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
DE 25.11.2022

PROCESSO Nº SEI-420001/002327/2022 - **AUTORIZO** a disposição do 1º TEN PM RG 90.798 PAULO MAGNO LOPES DE OLIVEIRA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 6ºBPM, para a Secretaria de Estado de Governo, a fim de exercer suas funções na Operação Lei Seca, em permuta com o CAP PM RG 84.584 WALTER VIEIRA CAVALCANTE, que retorna para Corporação, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2441936

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. SEI-350449/003920/2022, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designo, a contar de 04 de novembro de 2022, o servidor: 2º TEN PM RG 92.226 Luis Henrique Ferreira Martins ID Funcional 4412719-7, CB PM RG 94.566 Roberto Cordeiro De Sena Junior ID Funcional 4422534-2 da 2º UPP / 23º BPM- ROCINHA, em substituição ao CAP PM RG 85.904 Guilherme Pagano Santana - ID Funcional 4354887-3, CB PM RG 105.124 Danilo Oliveira Do Amaral ID Funcional 5078414-5. Para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº. 9527/20/19, oriundo do Processo Eletrônico Nº. 350074/001926/2020 (Processo Físico nº. E-35/192/14/2020), celebrado com a empresa LIGHT S/A. Ficando assim composta a referida Comissão:

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
DE 25.11.2022

PROCESSO Nº SEI-350074/007035/2022 - **AUTORIZO** mediante ratificação a disposição do 1º SGT PM RG 72.798 ALEX SANDRO CADINO DE SOUZA, ID Func. 22691642, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotado na DGP, do Gabinete do Deputado Carlos Macedo para a Coordenadoria Institucional de Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - CLSALERJ, a contar de 14 de setembro de 2022, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2441943

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE COMANDO E CONTROLE**ATO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO****PORTARIA SEPM Nº 192 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022****INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO**
SANCIONATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350487/003850/2022, noticiando que a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.400407/0001-84, que assinou o Contrato nº 072/2019, realizou diversos atrasos na execução do contrato nº 072/2019, tais como: atraso no pagamento de salário, benefícios de alimentação/passagem, férias e substituição de funcionários. Incidindo, portanto, no art. 87 da Lei nº Lei 8.666/93, e nas infrações administrativas referentes às cláusulas IV, VII, XII e XIII do Contrato nº 072/2019, que dispõem, respectivamente, das obrigações da contratada; da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; da responsabilidade; da rescisão e das sanções administrativas e demais penalidades, bem como as legislações pertinentes à espécie. Fatos que vem gerando inúmeros embaraços à rotina administrativa e a execução do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerceada no que preconiza previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar as ocorrências de inexecução contratual, perpetrada pela empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.400407/0001-84, Avenida São Paulo nº 1668, Araraquara/SP.

Art. 2º - Designa o Major PM RG nº 67.882, Id. Funcional nº 2449954-4, Jorge Ribeiro FRAGA Filho, da SSSC/ASTEC, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como às demais cominações legais.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da lei 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350487/003850/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/> (Consulta de processo), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Subsecretaria de Comando e Controle, situada no endereço da Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2276-6428 e e-mail: assessoria_sssc@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022

MAURO FLIESS DE CASTRO
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2441879

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**
DE 25.11.2022

PROCESSO Nº SEI-350207/000155/2020 - **AUTORIZO** a despesa referente à aquisição de INSUMOS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - FIOS, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 084/2021 da SEPM, às empresas MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 50.247.071/0001-61, com o valor de R\$ 64.124,20 (sessenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ 17.771.867/0001-43, com o valor de R\$ 24.275,52 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), M.B. MARTINS AGROPECUARIA - EPP, CNPJ 04.541.813/0001-40, com o valor de R\$ 54.665,82 (cinquenta e quatro mil seiscientos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), R2 S ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.843.853/0001-77, com o valor de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), perfazendo o valor total para todas as empresas em R\$ 143.887,54 (cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Id: 2441904

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**
DE 25.11.2022

PROCESSO Nº SEI-350207/000693/2022 - **AUTORIZO** a despesa referente à aquisição de Medicamentos, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 055/2020 da FSERJ, à empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - 32.350.180/0001-28 no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), e a empresa RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 24.602.657/0001-9, no valor de R\$ 11.568,00 (onze mil quinhentos e sessenta e oito reais), perfazendo o VALOR TOTAL: R\$ 11.943,00 (onze mil novecentos e quarenta e três reais)

Id: 2441874

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO**
DO CREDENCIAMENTO Nº 002/DC/DGS/2022

INEXIGIBILIDADE: nº 002/2022/DC/DGS. REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022, INICIADA ÀS DEZ HORAS NO AUDITÓRIO DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS, SITUADA NA RUA EVARISTO DA VEIGA, Nº78, 3º ANDAR, CENTRO - RJ.

INÍCIO: 10h.
TERMINO: 12h.
PARTES INTERESSADAS: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, neste ato representado pela Comissão de Credenciamento da Diretoria Geral de Saúde e às empresas, CECOF Central de Exames Oftalmológicos Ltda., CNPJ: 02.680.581/0001-85 e ION - Instituto de Oftalmologia de Niterói Ltda., CNPJ: 00.697.400 /0001-06 na prestação de contratação para o credenciamento de Serviços Especializados na assistência médico-hospitalar em oftalmologia terapêutica. PRESENTES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA DGS - MAJ PM MED 76.650 Paula Rosado (Presidente), CAP PM PSI RG 90.253 Roberto de Freitas Junior, 1º SGT PM RG 80.369 Luis Atanázio Francisco e SD PM RG 106.765 Diego de Nóbrega Luinguinho.

ORDEM DOS TRABALHOS:
1 - ABERTURA DA SESSÃO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO;

2 - APRESENTAÇÃO DO OBJETIVO: Dar ciência da avaliação da documentação apresentada pela empresa, CECOF Central de Exames Oftalmológicos Ltda., CNPJ: 02.680.581/0001-85, ION - Instituto de Oftalmologia de Niterói nesta presente data em atendimento as exigências apontadas nesta sessão, a qual é pretendente ao credenciamento estabelecido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2022.

3 - ESCLARECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Inicialmente determinou a Senhora Presidente a verificação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no portal de transparência da Controladoria Geral da União, não se obtendo qualquer registro em desfavor do CNPJ da empresa. Em seguida foi feita consulta ao registro de ocorrência do portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SIGA, constatando-se que as empresas mencionadas não possuem cadastros de punições.

4 - RESULTADO: Empresas Habilitadas:

1- CECOF - Central de Exames Oftalmológicos Ltda. CNPJ: 02.680.581/0001-85.
 2- ION - Instituto de Oftalmologia de Niterói Ltda., CNPJ: 00.697.400/000106.

5 - ENCERRAMENTO: Pelo Presidente da Comissão e os seus Membros da Comissão Especial de Credenciamento declarar habilitadas e opinar pela ADJUDICAÇÃO do objeto da presente inexigibilidade de licitação à empresa , CECOF Central de Exames Oftalmológicos Ltda., CNPJ: 02.680.581/0001-85 , ION - Instituto de Oftalmologia de Niterói Ltda., CNPJ: 00.697.400 /0001-06 na prestação de contratação para o credenciamento de Serviços Especializados de atendimento hospitalares clínico e cirúrgicos em oftalmologia diagnóstica e terapêutica . Nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Presidente encerrar o presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão Especial de Credenciamento. Processo nº SEI-35/111/000747/2019.

Id: 2441869

Secretaria de Estado de Polícia Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO**
DE 16.11.2022

NOMEAR, nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007 c/c artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, **FATIMA CRISTINA DOS SANTOS BASTOS**, Delegado de Polícia, ID. 32415664, com validade a contar de 30/09/2021, para o cargo em comissão de Vogal de Comissão, símbolo DAS-6, da 2ª Comissão Permanente de Inquiridos Administrativos, do Departamento Geral das Comissões Permanentes de Inquiridos Administrativos, da Corregedoria Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro, que teve como último ocupante Denize Rodrigues Figueiredo. Processo nº SEI-360309/000449/2022.

Id: 2440053

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**APOSTILA DO SECRETÁRIO**
DE 23/11/2022

ATO DE 26/05/2017 - PUBLICADO NO D.O. Nº 098 DE 30/05/2017 - Com base no Decreto nº 46.594, de 12/03/2019, fica retificado o fundamento legal da aposentadoria do servidor inativo **FERNANDO LEAL CANDIDO DE OLIVEIRA**, identidade funcional nº 2.931.445-3, matrícula nº 178.787-8, Inspetor de Polícia, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, nos autos do Processo de Aposentadoria de nº E-09/188/521/2016, inserido no processo administrativo de nº SEI-360021/003989/2022.

Id: 2441562

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL**
DE 15.11.2022

PROCESSO Nº SEI-360068/000060/2022 - Por delegação de competência, conferida através da Resolução SEPOL nº 339 de 08 de abril de 2022, com fundamento no inciso III do artigo 11, da Lei nº 287/79 e no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009, **RECONHEÇO A DÍVIDA** do exercício encerrado de 2020, no valor de R\$ 29.078,27 (vinte e nove mil setenta e oito reais e vinte e sete centavos) em favor da empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 50.400.407/0001-04, Nota Fiscal nº 55892.

PROCESSO Nº SEI-360068/000061/2022 - Por delegação de competência, conferida através da Resolução SEPOL nº 339 de 08 de abril de 2022, com fundamento no inciso III do artigo 11, da Lei nº 287/79 e no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009, **RECONHEÇO A DÍVIDA** do exercício encerrado de 2021, no valor de R\$ 131.127,44 (cento e trinta e um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) em favor da empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 50.400.407/0001-04, Nota Fiscal nº 55900.

Id: 2441951